

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 146/97 REFORMULANDO O PROJETO
DE LEI Nº 122/94, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

Reformula a Lei nº 098/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Pilões/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Capítulo I

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - órgão colegiado, em caráter permanente e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com competência legal deliberativa sobre as ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo II
Da Constituição

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Pilões - CMS - terá a seguinte composição paritária:

a) Governo

01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde

b) Prestadores de Serviços da Saúde

01 (hum) Representante da Centro de Saúde de Pilões;

c) Profissionais de Saúde

02 (dois) representantes dos profissionais de Saúde

d) Usuários

01 (hum) representante da Igreja Católica

01 (hum) representante da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pilões

01 (hum) representante da Igreja Assembléia de Deus

01 (hum) representante da Associação dos Produtores Rurais dos Sítio Algodões

Parágrafo 1º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Pilões prestam serviço público relevante, não fazendo jus a qualquer remuneração, gratificação ou benefício pecuniário, pelo exercício de suas funções enquanto conselheiro.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato e o presidirá, sendo substituído em seus impedimentos e em suas ausências pelo seu suplente, o qual somente terá direito ao voto comum.

Parágrafo 3º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

Parágrafo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Pilões serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, mediante Portaria, após a indicação de suas respectivas representações.

Parágrafo 5º - Os conselheiros tem mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução dos suas representações, por igual período.

Parágrafo 6º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Pilões poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, associação ou autoridade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pilões.

Capítulo III
Das Atribuições
Seção I
Do Conselho

Artigo 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Pilões:

I - Atuar na formulação, implementação e controle da execução das diretrizes da Política Municipal de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

II - Estabelecer diretrizes, aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde, elaborado considerando-se a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional das ações e serviços de saúde.

III - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a alocação dos recursos financeiros.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços prestados à população pelos órgãos e estabelecimentos públicos, filantrópicos, privados credenciados e integrantes do Sistema Único de Saúde local.

V - Definir critérios e apreciar previamente a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas prestadores de serviços de saúde.

VI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Seção II Do Presidente

Artigo 4º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pilões:

I - Representá-lo no âmbito municipal e fora dele, em suas relações jurídicas e administrativas.

II - Convocar as Reuniões Plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos, podendo suspendê-las em caso de tumulto.

III - Aprovar os assuntos da Ordem do Dia agendados para as Reuniões Plenárias, e demais temas que devam constar da pauta.

IV - Votar nas deliberações do Plenário exercendo o direito ao voto comum, como membro nato, e exercer o voto de qualidade na ocorrência de votações cujos resultados tenham sido empatados.

V - Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder de presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV Do Funcionamento

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Pilões terá seu funcionamento regido pela seguintes normas:

I - O Plenário, considerado o órgão de deliberação soberana.

II - Comissões Especiais

III - Secretaria Executiva

Parágrafo 1º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - Para a realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros do Conselho Municipal de Saúde de Pilões, que deliberará pela maioria comum dos votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto e ao Presidente cabe o voto comum, como membro nato, e ao voto de qualidade, exercido apenas quando houver empate, sendo estritamente vedado o voto por procuração.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Pilões serão consubstanciadas em Resoluções, com ampla divulgação ao público.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e operacional necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pilões.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde de Pilões poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

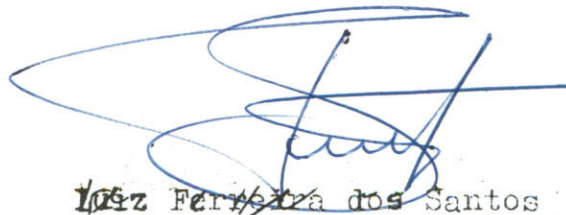
I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Pilões, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro.

II - O Conselho Municipal de Saúde de Pilões poderá convidar pessoas ou instituições para o assessorá-lo em assuntos específicos.

Artigo 8º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Pilões deverão ter divulgação e acesso amplos ao público.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões, 11 de julho de 1997



Luiz Ferreira dos Santos

PREFEITO

SANCCIONADO
EM 11/07/97

